CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

ATA DE CORREIÇÃO EXTRAJUDICIAL - CGJ

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL REALIZADA NO OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, COMARCA DE ARIQUEMES/RO

Processo Eletrônico n. 0000736-81.2021.8.22.8800. Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e um iniciou-se a **Correição Ordinária Virtual** no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes/RO, designada pela Portaria Corregedoria nº 013/2021, publicada no DJE n. 34/2021 de 23/02/2021.Os trabalhos foram desenvolvidos no período de 08 a 31 de março de dois mil e vinte e um, com base em formulário próprio e a partir da visualização de documentos encaminhados eletronicamente a esta CGJ (Provimento Corregedoria n° 16, publicado em 13/05/2020). A serventia está localizada na Rua Ermelindo Milani, n. 1111, Centro, na cidade citada, e a correição foi presidida pela MM. Juíza Corregedora Permanente Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, auxiliada pelos servidores Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa. **IDENTIFICAÇÃO DA SERVENTIA –** O Sr. Juliano Eugênio Maia foi nomeado para responder em caráter privado pela serventia, por meio do Ato n° 620/2019, publicado no DJE n. 070 de 15/04/2019, tendo tomado posse e entrado em exercício aos 13/05/2019. A última correição ordinária foi realizada em 26/08/2019, cujos trabalhos foram realizados pela CGJ. Dado início aos trabalhos foram examinados, por amostragem, os livros, autos e papéis da serventia, constatando-se o seguinte: **1 – ADMINISTRAÇÃO E ASPECTOS GERAIS –** Horário de funcionamento: 08h00min às 15h00min, em conformidade com o art. 75, § 2º, das DGE. Identificação da serventia: conforme o art. 60, § 1º das DGE. Espaço físico: segundo infere-se da documentação apresentada pelo delegatário, a Serventia está adequada para a prestação dos serviços, com fachada devidamente identificada, em consonância com o disposto no art. 5º das DGE c/c art. 4º da Lei 8.935/94, de 18 de novembro de 1994. Estrutura predial: o delegatário juntou foto acerca da acessibilidade, em consonância com a Lei 10.098/00 e os arts. 61, I, II, III e IV das DGE. Legislação atual à disposição do cliente: o Delegatário declarou que cumpre com o que estipula o art. 65 das DGE. Padrões mínimos de tecnologia: o Delegatário declarou que cumpriu o determinado pelo Provimento 74 do CNJ. Certidão de tributos: o Delegatário apresentou a certidão negativa de tributos Federais, Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, cumprindo o previsto no art. 2º do Decreto nº 8.302 de 04 de setembro de 2014 (Portaria conjunta RFB/PGFN nº 1751, de 02 de outubro de 2014) e Provimento nº 45/2015-CNJ. Entretanto, deixou de apresentar a certidão negativa de débitos estaduais. Impostos: o responsável

apresentou as guias de recolhimento do imposto de renda quitadas por meio do carnê-leão de acordo com o art. 81, VIII, das DGE. Contudo deixou de apresentar as guias referentes aos meses de janeiro, fevereiro e março/2020. Documentos da vida funcional do Delegatário: são mantidos na sede da serventia, conforme o art. 81 II, das DGE. Prepostos: são funcionários da serventia: 1) Rodrigo Ferreira de Lima (Tabelião Substituto) e 2) Felipe Silva da Cunha (Escrevente Autorizado). Livro de Visitas e Correições: a serventia possui o Livro de Visitas e Correições, de acordo com os artigos 76, III e 31 das DGE. Livro de Controle de Depósito Prévio: a serventia possui o livro, de acordo com o disposto no art. 121, V das DGE, entretanto não nos foi apresentado o Termo de Abertura do mesmo conforme solicitado na Parte III, item 07 do Formulário de Correição. **2. DISPOSIÇÕES GERAIS -** Termos de Abertura e de Encerramento: de acordo com as DGE. Correio Eletrônico e Malote Digital: o Delegatário declarou que abre, diariamente, a caixa de mensagens do correio eletrônico, bem como o Malote Digital, de acordo com o artigo 83, § 2º, das DGE. Ele informou à equipe correcional que utiliza o seguinte e-mail: civilenotas_riocrespo@tjro.jus.br. Assinaturas: estão conforme os ditames dos arts. 68, II e VIII, 71 e 142 das DGE. Livros: O delegatário declarou que os livros de folhas soltas não são imediatamente encadernados após seu encerramento, em desacordo com o determinado no art. 67, § 5° das DGS. Espaço em branco: Verificamos que os espaços em branco dos assentos de registro civil não estão sendo devidamente inutilizados, em desacordo com os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. QR CODE: a serventia utiliza o QR-CODE em todos os atos, nos moldes do art. 138 das DGE. Atendimento: É garantido o atendimento preferencial às pessoas elencadas no artigo 63 das DGE. Cumprimento do Provimento n° 88-CNJ: O delegatário declarou que não realiza as comunicações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, em desacordo com o determinado no art. 6° do Provimento n° 88-CNJ e Provimento n° 90-CNJ. Tabela de Custas e Emolumentos; em conformidade com o art. 30 , VII da Lei 8.935/94. **3 - REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS -** Livro em uso: a) Livro "A" – registro de nascimento, A-03, fl. 062; b) Livro "B" – Registro de Casamento - 03, fl. 133; c) Livro "BA" – Auxiliar registro de casamento, - 075, fl. 075; d) Livro "C" – registro de óbito - 01, fl. 095; e) Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar - Não informado; f) Livro "D" – registro de proclamas - 02, fl. 017. Juiz de Paz: Sônia Ramos Miranda Sá, nomeada por meio da Portaria Presidencial n° 955/2018 de 20/06/2018 e como suplentes Victor Hugo Carneiro Gabriel e Clodomira Nickerson Dias Ferreira Neta. Escrituração: os assentos são escriturados nos moldes dos arts. 621, 629, 630, 631 e 633 das DGE e art. 37, da Lei 6.015/73. Nascimento: de acordo com o disposto no art. 652 das DGE. Escrituração do Casamento: de acordo com requisitos exigidos no art. 1.536 do CC. Celebração do Casamento: está sendo realizada nos termos dos artigos 1.534 e 1.535 do Código Civil, e art. 741 a 745 da DGE. Óbito: de acordo do art. 760 das DGE. Editais de Proclamas: são publicados no Diário da Justiça Eletrônico e escriturados no Livro "D, nos moldes do art. 67, § 1° da Lei 6.015/73, entretanto o responsável não apresentou comprovação de que estão sendo afixados em local ostensivo da Serventia, conforme solicitado na Parte IV, item 07 do Formulário de Correição. Classificadores: a serventia adota os classificadores obrigatórios nos termos dos arts. 623, 626 e 632 das DGE. Retificação: são processados judicialmente na forma legal (arts. 109 e 110 da Lei nº 6.015/73) e nos moldes dos arts. 803 a 805 das DGE. Comunicados: Parte IV, item 3 do Formulário - foram remetidos, trimestralmente, ao IBGE

todos os nascimentos, casamentos e óbitos ocorridos, nos moldes do art. 637, das DGE; Parte IV, item 4 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Militar: Constatamos que os comunicados dos meses de setembro e outubro foram encaminhados no mês de dezembro, em desacordo com o art. 637, § 1° das DGE, que estabelece que as comunicações deverão ser realizadas mensalmente. Parte IV, 5 do Formulário - SIRC - Em relação aos comprovantes de remessas de informações ao SIRC o responsável realizou a juntada de uma página do WEB SIRC com sobreposição de informações, impossibilitando a análise. Parte 6, item 6 do Formulário - Comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral - Verificamos que alguns meses os comunicados foram encaminhados em atraso, com por exemplo óbitos que março comunicados em junho, estando em desacordo com o art. 637, § 2° das DGE. Certidões: de acordo com o Prov. CNJ n. 63/2017. Acervo de documentos e livros na CRC: a serventia informou que o acervo está na CRC, contudo não informou a partir de que ano os documentos e livros do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC. **4 - TABELIONATO DE NOTAS –** Livros em uso: a) Livro de Escrituras n. 007-N, fl. n. 138, b) Livro de Procurações n. 004-P, fl. 199; c) Livro de Substabelecimento de Procurações n. 01-S, fl. 021. Livros: de acordo com os artigos 67, §§ 4º, 5º, 368 das DGE. Lavratura de escritura: segue os requisitos constantes nos arts. 392, 396 e 397 das DGE e 215, § 1º, I, IV, V, e VI do Código Civil. Em análise a Escritura Pública de Venda e Compra, lavrada no livro n° 03, às fls. 199/200v°, constatou-se uma divergência quanto a data de sua lavratura, ora como sendo 11/05/2020 e, ora como 05/06/2020, em desacordo com o art. 69 das DGE. Comunicados: de acordo com o previsto nos incisos I e II do arts. 569, 574 e 576 das DGE. Cartão de assinatura: de acordo com o art. 595 das DGE. Certificação: conforme o art. 374, das DGE. DOI: de acordo com o inciso XII do art. 398 das DGE. Procuração: segue os requisitos constantes nos artigos 522 e seguintes das DGE. **5 – FISCALIZAÇÃO DE CUSTAS, EMOLUMENTOS, SELOS, LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA E REMESSAS DE DADOS PELO SIGEXTRA**: 5.1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS: a fiscalização virtual foi realizada com base em relatórios extraídos do Sistema de Informações Gerencias do Extrajudicial – SIGEXTRA e do Sistema de Arrecadação de Custas – SIAC, bem como da análise de livros, processos e documentos, disponibilizados pelo Delegatário nos autos SEI nº 0000736-81.2021.8.22.8800, necessários para constatar se as atividades desenvolvidas pelo responsável da serventia, especialmente nas questões relacionadas ao cumprimento da tabela de emolumentos, custas e selo, ao controle do estoque e utilização dos selos de fiscalização, lançamentos no livro de registro auxiliar da receita e da despesa e a verificação das remessas das informações à Corregedoria-Geral, por meio do Sistema de Informações Gerenciais do Extrajudicial – SIGEXTRA obedecem às orientações contidas nas Diretrizes Gerais dos Serviços Notariais e de Registro e demais normas afetas aos serviços prestados. 5.2. NORMAS DE APLICAÇÃO GERAL: em conformidade com as normas emanadas da Corregedoria Geral da Justiça. 5.3. ANÁLISE DO RESUMO DOS ATOS REMETIDOS AO BANCO DE DADOS DO SIGEXTRA: por meio do sistema supracitado foram extraídos o Relatório de Monitoramento nº C2-01082019-28022021, disponibilizados à Serventia, no dia 19/03/2021, visando subsidiar a correição, com apontamentos nos itens 1, 3, 7, 5, 8.3 e 8.7 do relatório. Em resposta, o Delegatário por meio do Ofício nº 005/2021 (2121665) justificou/esclareceu as inconsistências detectadas, assim como informou a adoção de medidas para a regularização dos itens que se encontravam pendentes, saneando as irregularidades apontadas no referido relatório. 5.4. REGISTRO CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS: foram analisados por

amostragem registros constantes dos livros n° A-03, B-02 e C-01, assim como alguns processos de habilitação de casamento, estando de acordo com as normas vigentes. Contudo, detectou-se que no processo de habilitação de casamento dos contraentes Elson da Silva Claudino e Sonia Gates, que não constava o selo digital de fiscalização C2AAA11332 aposto no documento. Em resposta, Tabelião substituto, relatou que na atualização da tabela de emolumentos realizada, no dia 05/01/2021, pela gerenciadora do sistema ANSATA, não observaram que a informação do selo não estava sendo vinculada ao ato. Informou ainda que, providenciou uma retificação de ofício para que fosse vinculado ao ato o selo C2AAA11332. 5.5. TABELIONATO DE NOTAS: foram analisados por amostragem os livros n° 07-N e 04-P, em que se constatou a regularidade parcial, dos atos de acordo com as normas vigentes, por causa das seguintes ocorrências: a) foi observado que é utilizada a tabela do Incra de 2013 pelo Delegatário como referência para a lavratura de escritura de imóveis rurais nos IDs 2121693, 2121695 e 2121696; b) na Escritura Pública de Compra e Venda, no Livro nº 07-N, fls. 054-058, verificou-se que a base de cálculo registrada no SIGEXTRA estava divergente com o valor constante do documento. Em resposta, foi informado que ao confeccionar o ato do selo C2AAC23621, o colaborador equivocou-se com a informação contida na matrícula do imóvel, no qual referia crédito concedido de R$ 359.100,00, e não ao valor de avaliação R$ 250.000,00. Sendo assim, usou o valor de crédito como base de cálculo para lavratura do presente ato ao invés do valor de avaliação de R$ 250.000,00. Informaram ainda que o equívoco fora observado informado pelo 2º RI de Ariquemes-RO, e que comunicarão ao cliente, a fim de retificar o ato para que seja regularizado. Acerca do fato relatado, quanto a constatação de cobrança indevida ou em excesso deve ser observado o rito do art. 21 c/c o art. 24 da Lei nº 2.936/2012. 5.6. LIVRO DE REGISTRO AUXILIAR DA RECEITA E DA DESPESA: a fiscalização dos registros das receitas e das despesas no livro caixa do SIGEXTRA, ocorreu no dia 13/03/2020, elaborando-se o Relatório nº 30/2021-SEFIEX/DIFIS/DEAR/SOF/PRESI/TJRO, disponibilizado a serventia no dia 19/03/2021, em que se constatou as seguintes ocorrências: item III.1 - Despesas Registradas Fora do Prazo; item III.2 - Despesa Incompatíveis com a Atividade Cartorária, Descrição Genérica, Sem Comprovante e item III.3 - Outras Constatações. Por sua vez, em análise do livro diário do SIGEXTRA constatamos que o Delegatário realizou os estornos dos atos com IDs 718893, 722442, 723160, 726516, 728509, 719826 e 719826. Porém, o Registrador manteve os atos dos Ids 707428, 711639, 714076, 716072, 722450 e 731856, que tratam de despesas com itens de descrição genérica e de refeições pagas em um restaurante. Em resposta, no Ofício 005/2021, o Tabelião informa que os IDs 722450, 731856 e 714076 tratam-se de Vale Refeição dos colaboradores do Cartório e que está enquadrada no art.8º do Provimento nº 45, informa ainda que, os IDs 707428, 711639 e 716072 são materiais de uso e manutenção da serventia. No tocante ao Item III.3, constatamos: a) no Item III.3.e, o lançamento de Despesas com Assessoria Jurídica no valor de R$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais), em parcelas distintas de R$3.000,00 (três mil reais) e R$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em reposta, o Delegatário informa que as despesas estão enquadradas no art.8º, alínea L, do Provimento nº45 do CNJ, e são assessoria de caráter permanente, prestadas em temas de: minutas de escrituras de inventário e divórcio, contratos de locação de bens móveis e imóveis, aquisições de bens de capital do Cartório e assuntos tributários nas atividades cartorária; b) no Item III. 3. f, o lançamento de Despesas com Manutenção Predial no valor de R$ 131.028,00 (cento e trinta e um mil e vinte

e oito reais), realizadas a partir do mês de setembro de 2020. O Registrador, em resposta no Ofício citado anteriormente, relatou que o prédio onde se encontra o Cartório foi totalmente reformado, desde a sua base até o telhado, incluindo troca de portas de vidros, porcelanato, pintura, gesso e iluminação, com intuito de oferecer ao usuário mais comodidade e segurança; c) no Item III. 3. g, o lançamento de despesas com a Aquisição de Aparelhos de Telefonia Celular, no valor de R$ 27.849,35 (vinte e sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e cinco centavos). O Tabelião informou que implantou o sistema e-notariado, disposto no Provimento nº 100/2020, e para essa finalidade comprou aparelhos telefônicos da marca Apple, que são mais confiáveis por não possuir vírus e não travarem. Com relação ao livro caixa, referente ao exercício de 2020, foi devidamente encaminhado em mídia digital, por meio do malote digital, em 10/03/2021, sem observar o prazo legal. Deste modo, orientamos que para os exercícios vindouros o Delegatário se atente ao prazo de encaminhamento do referido livro para visto do Juízo Corregedor Permanente da Comarca, nos moldes do § 2º do art. 84, das DGE. **6 – DETERMINAÇÕES -** Diante das ocorrências apontadas, a Juíza Corregedora Permanente determinou que sejam tomadas as seguintes providências: **6.1 (GERAL)** Apresentar as guias de pagamento do imposto de renda dos meses de janeiro a março/2020, conforme determina o art. 81, VIII, das DGE. **6.2 (GERAL)** Apresentar a certidão negativa de débitos estaduais, solicitada na Parte I, item 09 do Formulário de Correição. **6.3 (GERAL)** Doravante, proceder à inutilização dos espaços em branco dos assentos de registro civil conforme determinam os incisos III e VIII do artigo 68 das DGE. **6.4 (ADM)** Apresentar o Termo de Abertura do Livro de Controle de Depósito Prévio, conforme solicitado na Parte III, item 07 do Formulário de Correição **6.5 (ADM)** - Proceder ao encadernamento de todos os livros de folhas soltas que estejam encerrados, conforme determina o art. 67, §5° da DGE, bem como zelar para que ao findar dos livros, estes sejam imediatamente encerrados. **6.6 (ADM)** - Justificar o motivo da não realização das comunicações à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf, conforme determina o art. 6° do Provimento n° 88-CNJ e Provimento n° 90-CNJ. **6.7 (ADM)** - Realizar levantamento de todos os atos que se enquadrem nas hipóteses previstas nos Provimentos 88 e 90-CNJ e, proceder a remessa das informações junto à Unidade de Inteligência Financeira – UIF, por intermédio do Sistema de Controle de Atividades Financeiras – Siscoaf. **6.8 (RCPN)** - Informar o número do livro e folhas em uso do Livro "C-AUX" - Registro de óbito Auxiliar, conforme solicitado na Parte IV do Formulário de Correição. **6.9 (RCPN)** Zelar para que o envio dos comunicados de óbitos à Justiça Militar sejam realizados mensalmente conforme estabelece o art. 637, § 1° das DGE. **6.10 (RCPN)** Zelar para que os comunicados de óbitos à Justiça Eleitoral sejam enviados até o dia 15 de cada mês, conforme estabelece o art. 637, § 2° das DGE. **6.11 (RCPN)** - Apresentar comprovação de que os Editais de Proclamas estão sendo afixados em local ostensivo da Serventia, conforme solicitado na Parte IV, item 07 do Formulário de Correição. **6.12 (RCPN)** - Informar a partir de que ano os documentos e livros do acervo do Registro Civil das Pessoas Naturais estão disponíveis na CRC, conforme solicitado na Parte IV, item 21 do Formulário de Correição. **6.13 (TN)** - Proceder a retificação da Escritura Pública de Venda e Compra lavrada no livro n° 03, às fls. 199/200v°, para constar a data correta de sua lavratura, nos termos do art. 69, § 6° das DGE. **6.14 (DEAR)** - Considerando os indícios de cobrança irregular na Escritura Pública de Compra e Venda, no Livro nº 07-N, fls. 054-058, vinculado ao selo tipo Digital (NOTAS) nº C2AAC23621,

determino a instauração de Procedimento Administrativo não Disciplinar, em atendimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 2.936/12, para fins de aplicação do art. 24 da Lei supracitada, em alinhamento com o entendimento firmado na Decisão CGJ nº 95/2020 (1622125), de 28/02/2020, do Exmo. Juiz Auxiliar da Corregedoria, nos autos SEI nº 0009847-35.2019.8.22.8000. **6.15 (DEAR) –** Utilizar as Planilhas de Preços Referenciais (PPRs) de terra do Incra mais atualizada como referência de valores para cobrança dos emolumentos, a fim de aplicar a tabela de custas de modo adequado, e evitar concorrência desleal com as demais serventias de tabelionato de notas. **6.16 (DEAR) –** Atentar-se aos regramentos dispostos no Provimento nº 45/2015-CNJ e Diretrizes Gerais Extrajudiciais, abstendo-se de registrar despesas não compatíveis com a atividade cartorária. **6.17 (DEAR) -** Realizar o pagamento de auxílio alimentação em folha de pagamento ou por meio de empresas credenciadas em dispor vale refeição. **7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS –** A Juíza Corregedora Permanente determinou que o responsável encaminhe a resposta das determinações, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, à Corregedoria Geral de Justiça via SEI, de forma organizada, por ordem de item das determinações contidas na presente ata, com as páginas devidamente numeradas e rubricadas, sob pena de devolução. Determinou ainda que, **no tocante à regularização dos itens 6.1 a 6.17,** deverá ser comunicada e comprovada à Corregedoria Geral da Justiça, no prazo de 30 dias. Por seu turno, o Juiz Auxiliar da Corregedoria submeterá a presente ata à apreciação e homologação do Corregedor Geral da Justiça. O prazo correrá a partir da publicação da homologação da Ata no Diário de Justiça Eletrônico e a comunicação dar-se-á por meio do processo SEI. Registra-se que no decorrer da correição, os trabalhos foram realizados com discrição e urbanidade sem maiores contratempos, e as solicitações virtuais realizadas pela equipe correcional foram prontamente atendidas pela serventia. Todas as determinações e orientações estão expressas na ata. Nada mais havendo, aos trinta e um dias do mês de março de dois mil e vinte e um (31/03/2021), às 08:00h, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada conforme, vai assinada pela magistrada Dra. Deisy Cristhian Lorena de Oliveira Ferraz, Juíza Corregedora Permanente, pelo delegatário Sr. Juliano Eugênio Maia e pelos auxiliares da Corregedoria Dainy Giacomin Barbosa, Joás Bispo de Amorim, Bruna Dantas Ferreira de Azevedo, André de Souza Coelho, Lanna Fabianny Silva Araújo, Simone Cristiane Scarabel e Diego Furtado da Costa

---

Documento assinado eletronicamente por **LANNA FABIANNY SILVA ARAUJO**, **Analista Judiciário (a)**, em 07/04/2021, às 12:32 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE CRISTIANE SCARABEL**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 07/04/2021, às 12:32 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ DE SOUZA COELHO**, **Chefe de Seção**, em 07/04/2021, às 12:34 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DIEGO FURTADO DA COSTA**, **Técnico (a) Judiciário (a)**, em 07/04/2021, às 12:37 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNA DANTAS FERREIRA DE AZEVÊDO**, **Assessor (a) Jurídico (a)**, em 07/04/2021, às 12:50 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JULIANO EUGENIO MAIA**, **Tabelião**, em 08/04/2021, às 09:02 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DEISY CRISTHIAN LORENA DE OLIVEIRA FERRAZ**, **Juiz (a) de Direito**, em 08/04/2021, às 12:07 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **DAINY GIACOMIN BARBOSA**, **Diretor (a) de Divisão**, em 08/04/2021, às 12:12 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **JOÁS BISPO DE AMORIM**, **Assistente Técnico (a) II**, em 08/04/2021, às 12:14 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2139727** e o código CRC **FF873257**.

Referência: Processo nº 0000736-81.2021.8.22.8800

SEI nº 2139727/versão2

Diário da Justiça Eletrônico nº 67
Disponibilização: 13/04/2021
Publicação: 13/04/2021

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho, nº 585 - Bairro Olaria - CEP 76801-330 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br/corregedoria/
Telefone (69) 3309-6011 - email:cgj@tjro.jus.br

DECISÃO - CGJ Nº 208/2021

Assunto: Ata de Correição realizada no Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes/RO

Vistos etc.

Homologo a ata de correição ordinária realizada no período de 08 a 31 de março de 2021 no **Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Rio Crespo, Comarca de Ariquemes/RO**, deflagrada pela Portaria 013/2021-CGJ, publicada no DJE n. 034 de 23/02/2021, conforme processo SEI 0000736-81.2021.8.22.8800.

Publique-se.

Des. Valdeci Castellar Citon
Corregedor Geral da Justiça

Documento assinado eletronicamente por **VALDECI CASTELLAR CITON**, **Corregedor (a) Geral da Justiça**, em 12/04/2021, às 11:25 (horário de Rondônia), conforme art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no Portal SEI https://www.tjro.jus.br/mn-sist-sei, informando o código verificador **2149505** e o código CRC **735FA5BF**.

Referência: Processo nº 0000736-81.2021.8.22.8800

SEI nº 2149505/versão2